

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: FISIOTERAPEUTA

II - Objetivo:

Obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados por estados patológicos agudos ou crônicos.

III - Principais Atribuições:

- 1 - avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- 2 - controlar o registro de dados;
- 3 - assessorar autoridades superiores a fim de fornecer, subsídios para a elaboração de portarias, pareceres e manifestos;
- 4 - planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia.
- elaborar boletins estatísticos;
- 5 - fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente;
- 6 - ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstração e orientando a parturiente;
- 7 - ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais;
- 8 - atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese;
- 9 - planejar e executar tratamento de estados patológicos agudos ou crônicos, utilizando-se de meios especiais, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças;
- 10 - elaborar boletins estatísticos.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Fisioterapia.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Fisioterapeuta, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.